



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00167

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/02/2007

Proposição
Medida Provisória nº 339/2006.

Autor
Deputado Ivan Valente

nº do prontuário

1 Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 10º

Parágrafo

Inciso II e III

alínea

Dê-se aos incisos do parágrafo 3º do artigo 31 a seguinte redação:

Art.31 (...)

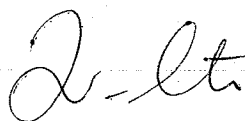
§ 3o A complementação da União será de, **no mínimo**:

- I - R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no primeiro ano de vigência dos Fundos;
II - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no segundo ano de vigência dos Fundos; e
III - R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos.



JUSTIFICATIVA

A MP 339/2006 inverte o sentido da complementação da União. O inciso VII, da nova redação do art.60 do ADCT estabelece um valor mínimo para esta complementação, e não um valor máximo. Isso porque, além da obrigação de cumprimento de tais valores mínimos, há ainda a obrigação de compatibilizar o financiamento com a garantia de um padrão mínimo de qualidade do ensino (ADCT, art.60, §1º), a ser assegurado pela União, nos termos da Constituição, art.211, §1º, podendo atingir, portanto, valores superiores ao mínimo assegurado.



Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

Data: 07/02/2007

Autor: IVAN VALENTE

